

13  
1687

Res. 1974<sup>6</sup> V.

6

NOTICIA  
 E  
 JUSTIFICACAM  
 DO  
 TITVLO, E BOA FEE, COM QVE  
 se obrou a Nova Colonia  
 DO  
 SACRAMENTO,  
 NAS TERRAS DA CAPITANIA  
 DE  
 S. VICENTE,  
 NO SITIO CHAMADO  
 DE  
 S. GABRIEL,  
 NAS MARGENS DO RIO DA PRATA.

ETRATADO PROVISIONAL SOBRE O NOVO  
*Incidente, causado pelo Governador de Buenos Ayres, ajustado nesta Corte  
 de Lisboa pelo Duque de Iovenaso Principe de Chelemar Embaixador  
 Extraordinario d' El Rey Catholico, com os Plenipotenciarios  
 de Sua Alteza: approvado, ratificado, & confir-  
 mado por ambos os Principes.*

LISBOA.

Na Officina de Miguel Manescal, Livreiro de S. Alteza.

M. D C. LXXXI.

*Com todas as licenças necessarias.*









**J**USTA, & recta intençãõ, com que religiosa, & vigilantissimamente se tem observado, & estabelecido o felicissimo Trattado das Pazes, que com reciprocas, & importantes conveniencias prevalece entre as duas Coroas de Portugal, & Castella; & a sinceridade, & boa fe, com que da parte desta Coroa se procurou sempre a mayor firmesa della, por meyo de toda a boa, & socia-vel correspondencia, sem que pudesse caducar nunca, com os repetidos accidentes do tempo, em que mais se provou a força da obrigaçãõ, do que se arriscasse o vinculo da concordia, podera ser o mayor, & mais legitimo fundamento, que justificasse pera com os Principes a integridade de suas acções, & a real temperança de seus augustos animos. Naõ carecendo de outras provas o justo titulo, & boa fe, com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel nas margens do Rio da Prata, se offerece esta, como primeira justificaçãõ, pera com S. Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia, que se participou deste caso ao seu Ministro, nas conferencias, que se tiverãõ com elle, & respostas, que se lhe deraõ por escrito; em que se lhe mostrou claramente, que a real providencia dos Serenissimos Senhores Reys deste Reyno, cuidadosamente empregada nas povoações, & descobrimento das Cõquistas, impusera esta obrigaçãõ aos Governadores dellas, como primeira clausula dos seus regimentos, que rateficada em todos os Reynados, produzio continuamente importantes effeitos, que agora floresciaõ mais que nunca, com a real piedade, prudente, & vigilante direcçãõ de S. A. em cuja observancia intentandose, & conseguindose em todas as partes de seus dominios este glorioso serviço, se procuraraõ, como ao mesmo tempo se tem visto, na Costa de Guiné, na America, & na Asia. E como esta operaçãõ seja hũa das primeiras obrigações, em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes devem moderar os seus regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus governos.

E sendo, que esta acçãõ por ordens, & provimentos foi geral em toda a parte, & por isso taõ publica, que senaõ fez com cautella, & veyo á noticia de todos nesta Corte, & no Rio de Janeiro, naõ havendo requerimento em contrario;



mas antes precedendo a notoriedade da empresa, á opiniaõ commua do titulo, & os exames, & consultas, que se fizeram dos Geographos, dos Juristas, & dos Theologos, que se figuráraõ á consciencia, mostraraõ a justiça, & ajultaraõ os dominios com attentadissimos reparos ao direito das Coroas, aos Trattados das Pazes, & ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideraçãõ, que se não prevenisse, & ponderasse, se não achou ponto, consequencia, ou materia em que duvidar: pois só deveria preceder a noticia deste movimento no caso, que se fosse contra algũa parte, que estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, pera que se houvesse de restituir amigavelmente, conforme ao Trattado de Tordeilhas celebrado em 7. de Junho de 1493. o que se não podia dar, estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio, em que se hia a fundar a nova Colonia; & sendo do dominio desta Coroa, & mais quando se não podia duvidar do animo dos Principes. Com que nestes termos cessava todo, & qualquer requerimento, ou insinuaçãõ, que se houvesse de fazer anticipada, & sómente converia a notoriedade, que procedeo, pera que se reputasse de boa fé aquelle movimento, que se fez sem recato, ou cautella algũa; mas sómente fundado na Paz, & no direito das Coroas, em navios mercantes, sem Armadas, ou maquinas de guerra, que denotassem força, ou violencia algũa, em que se conduzirãõ aquelles instrumentos, & materiaes necessarios, com hum competente numero de caes, & presidio á proporçãõ da Colonia, que se intentava: mais providos do acolhimento, que esperavaõ na vefinhança dos amigos, do que de mantimentos, & munições, que levasssem consigo, como mostrou a experiencia, logo que chegáraõ aquelle sitio, valendose do Governador, & vefinhança de Buenos Ayres, pera que os provessem de mantimentos, & viveres, que lhes faltavaõ: tudo demonstrações do animo, & boa intençãõ, com que se moviaõ.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos desta verdade, & as opiniões della, se apontáraõ as Bullas dos Pontifices, os Trattados de Tordeilhas, & Caragoça, as Historias dos Reynos, as regras de Geografia, & os Mestres della, pera que vistas com todas as luzes as opiniões, os calculos, & os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empresa das Conquistas, & o animoso intento da navegaçãõ do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante Dom Henrique, que com a grandesa do seu



seu espirito venceo aquella notavel difficuldade, que passava por impossivel naquelle tempo, & com effeito conseguiu a navegaçõ do Cabo Bojador, que descobrio com a Costa de Guiné.

O Papa Nicolao V. por Bulla Apostolica no anno de 1454. concedeo á Coroa Portugueza a Conquista, & descobrimento de todos estes mares, terras, minas, & suas Ilhas adjacentes pera o Oriente, & meyo dia.

Calixto III. no anno de 1456. confirmou esta mesma Bulla, & por novo indulto concedeo ao mesmo Infante (que tambem era Grão Mestre de Christo) o provimento de todos os Beneficios Ecclesiasticos nas dittas terras descubertas.

Xisto IV. correndo os annos de 1481. mais amplamente, que todos confirmou a mesma graça já concedida por seus predecessores, menos as Ilhas Canarias, que exceptuou sómente em favor dos Reys Catholicos de esclarecida memoria, pera que se unissem, & pertencessem á sua Coroa, como hũa parte della, deixando toda a mais navegaçõ, Conquista, & descobrimento ao glorioso Rey Dom Affonso V. & seus successores.

Neste estado se achavaõ as Coroas nos Reynados dos Serenissimos, os Senhores Reys Dom Fernando o Catholico, & Dom Joã o II. quando succedeo aquelle famoso descobrimento das Antilhas, que conseguiu Christovão Colõ de merecida memoria.

Com esta nova, & importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida, que offereceo a repartiçã dos limites, sobre o que pertencia ás duas Monarquias, do que já estava descoberto por suas Armadas, & occupado por seus vassallos.

Ajustáraõse gloriosamente estas controversias com o Trattado de Pazes chamado de Tordefilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre VI. passada no anno de 1493. que o ratificou com admiraçã, & espanto de todo o mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no Mar Oceano, & mandar que se formasse hũa linha imaginaria, pera que lançada Mathematicamente do Norte ao Sul pelos pólos do mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, & pertenceffe a de Leste á Monarquia Portugueza, & a de Oeste ao Imperio Castelhana.



Este paralelo, que havia de ter ponto certo, & principio determinado, se dispoz na mesma Bulla, que fosse hũa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde; & que lançandose a linha cem legoas a Loeite do mesmo ponto, tudo o que ficasse pera o Occidente pertenceria á Coroa de Castella, & á Coroa de Portugal, o que ficasse pera o Oriente.

No mesmo anno de 93. se oppoz elRey Dom João o II. de Portugal ao comprimento desta Bulla, pelo que pertencia ao curso, que devia fazer a linha; nomeandose Embaxadores por ambas as Coroas, se juntaraõ na Villa de Tor-desilhas, com poderes bastantes, pera ajustar, & accommodar este negocio; o que se conseguiu de commum consentimento de todos: ajustandose, que a linha da demarcação fosse lançada de pólo a pólo 370. legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde: ficando o descobrimento, & Conquistas da parte Oriental pertencendo pera sempre aos Reys deste Reyno: & da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reys de Castella, & que dentro em dez meses se mandariaõ duas, ou quatro embarcações, tantas por hũa Coroa, como por outra, com Pilotos, & homens scientes, que podessem fazer a demarcação, & que todos se fariaõ juntar na Ilha Grãa Canaria; aonde alternadamente se embarcariaõ Castellanos, & Portuguezes nas embarcações de ambos os Reynos: & que juntos fossem demandar as Ilhas de Cabo Verde, & dalli seguissem a via direita pera o Occidente; & se fixasse marco, aonde fizessem termo as 370. legoas; pera que servisse de balisa naquella parte, aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul, com outras clausulas pertencentes á firmeza do contratto, que tudo foi ratificado, & firmado pelos Reys de ambas as Coroas no anno seguinte de 94.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarquias suspendeo esta execuçaõ trinta annos, que tantos esteve em silencio, até que tornou a refuscitar com a contenda das Malucas, em que sendo necessario recorrer ás demarcações, foi preciso tornar ao mesmo meyo, que se havia assentado, pera sahir de semelhantes controversias. E porque converia naquelle tempo usar de partido, que fosse mais breve, que sempre he mais conveniente, por evitar duvidas, & desconfianças, que costumãõ ser perigosas entre os Principes, & as Monarquias, se tomou por accordo, que se



se elegessem doze Juizes, seis Castelhanos, & seis Portuguezes; pera que juntandose em Badajoz, se ajustasse a discordia, & concordasse a questão das Malucas, que cada hum dos Principes pretendia, que se incluisse na sua repartição. E sendo, que se formou a junta em Badajoz, & se fizesseraõ muitas conferencias por espaço de tempo, se despideraõ os Juizes, sem tomar conclusãõ algũa.

Passados cinco annos, se ajustou o Senhor Emperador Carlos V. com o Senhor Rey Dom Joaõ o III. de gloriosas memorias, por escrittura feita em Caragoça no anno de 1529. em lhe vender por preço de trezentos & cinquenta mil ducados de ouro, pagos em moedas correntes, a acção do dominio, propriedade, posse, ou quasi possessão, & todo o direito de navegar, contratar, & commerciar por qualquer modo, que fosse, declarandose, que as capitulações feitas entre os Senhores Reys Catholicos, Dom Fernando, & Dona Isabel, & o Serenissimo Rey Dom Joaõ o II. de Portugal, sobre a demarcação do mar Oceano ficariaõ firmes, & valiosas em tudo, & por tudo, como nellas eraõ contheudo, tirando aquellas cousas, que neste contracto fossem concordadas, & assentadas de outra maneira. Com o que cessou a contenda da demarcação por aquella parte, & se acabou de sepultar por muitos annos com a uniaõ das Coroas.

Sendo este o facto verdadeiro de tudo, o que até o presente ha procedido nesta materia, se resolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, & como determinação delles.

Primeiro. Quantas haõ de ser as legoas, que haõ de intervir pera lançar a linha da demarcação?

Segundo. Qual será o ponto donde se haõ de começar a contar estas legoas?

Terceiro. Qual ha de ser o termo difinitivo, & o ponto determinativo, pera nelle se pór o marco, & começar de pólo a pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a Sul as terras, & mares, sinnallando a parte Oriental pela Coroa de Portugal, & a Occidental pela Coroa Castelhana.

Quarto, & ultimo. Se nas acções dos Principes póde haver prescripção? Se houve posse por algũa das Coroas: ou se póde reputarse devoluto, exposto ao primeiro occupante, o que estivesse por cultivar, & occupar destas terras?



Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opiniões sobre o numero das legoas, a favor desta Coroa, como se mostrará adiante) senão póde duvidar nas 370. legoas, que se ajustaraõ no Trattado de Tordefilhas; porque sendo a ley, & a regra, com que os Principes se puzeraõ de acordo, he de maior authoridade, & de mayor fe este titulo, que o da tradiçãõ, & o das historias.

O segundo ponto, se devem considerar as clausulas do contracto, & as palavras da Bulla; porque sendo ambos o unico, & total fundamento desta demarcaçãõ, hum, & outro ha de dar o modo: & destes dous fundamentos ha de fahir a forma, & o principio desta operaçãõ. O contracto sinnalla por termo inchoativo as Ilhas de Cabo Verde.

Quæ linea distat à quæ libet Insularum, quæ vulgariter nuncupantur, de los Açores, & Cabo Verde, versus Occidentem, &c.

A Bulla não só estas, mas as Ilhas dos Açores, juntamente por clausula copulativa: logo, nem as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde se poderaõ omittir na determinaçãõ deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compoem o ponto: principio pera comêçar, & direcçãõ pera profeguir. Se applicarmos todo o inchoativo as Ilhas de Cabo Verde, comêçando pelo seu Meridiano, & profeguindo pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia, nem se profegue por ellas. E na mesma forma se puermos todo o principio nas Ilhas dos Açores pera comêçar no seu Meridiano, & continuar pelo seu paralelo, ficaraõ excluidas as de Cabo Verde, & viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas não he possivel, pela differença, que ha entre ellas de quatro, ou cinco grãos de longitud: profeguir por ambos os seus parallelos não he praticavel; porque differem em 18. & 40. grãos de suas alturas. Logo pera fatisfaçãõ de ambos os textos, & pera se conciliarem ambos os titulos, sem encorrer na omisãõ de qualquer delles, omittindo a disposiçãõ da Bulla, ou faltando ao valor do contracto, se deve comêçar no Meridiano de hũas, & profeguir pelo paralelo de outras. Começar no Meridiano dos Açores, como dispõem a Bulla, profeguir pelo paralelo de Cabo Verde, como declara o contracto, feria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca divisaõ do Meridiano dos Açores, com o paralelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto pera comêçar, &



profeguir esta linha , que sómente neste se póde verificar principio , & direcção ; & de outra forte , nunca se poderá concordar , nem ajustar a Bulla com o contratto. Mas não obstante , que seja esta a resolução infallivel , como bem fundada nos titulos deste direito ; & a que como mais verdadeira , he a mais ampla pera esta Coroa , nos basta seguir o contratto de Tordesilhas , que dispõem , que a raya , ou linha , que se ha de lançar do pólo arctico ao pólo antarctico , ha de distar 370. legoas das Ilhas de Cabo Verde , pera a parte do Poente , por grãos , ou por outra maneira , como mais brevemente se possa dar.

Póde com tudo duvidarse, de qual destas Ilhas se haõ de começar a contar as legoas. Mas todos os Authores assentaõ , que o seu principio ha de ser o Meridiano , que passe pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ : por ser a que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde , que está em 18. grãos de altura. Em cujo parallelo extendidas as 370. legoas pera o Occidente , fazem 22. grãos , & hum terço de longitud , & tantos se haõ de contar entre o Meridiano , que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antaõ , & o Meridiano da demarcação , que ha de dividir , o que pertence a cada hũa das Coroas.

Quanto ao terceiro ponto. Como as embarcações Castellhanas, & Portuguezas , que no ajuste de Tordesilhas se assinnallaraõ pera o exame do parallelo , & determinarem o ponto , em que se fundavaõ as 370. legoas , pera correr o Meridiano , & ser o principio d'elle , não tivesse effeito : o que tambem era impracticavel , pela incertesa desta operação , & não estar descoberto até o dia do contratto Promontorio algum , ou terra da America Meridional , chegada a controversia das Malucas , foi occasião das duvidas , que recresceraõ , & das opiniões , que se levantaraõ sobre os pontos , em que na costa austral , & meridional da America , já entaõ descoberta em muitas partes , cortava o Meridiano da demarcação hũa , & outra costa distante do ponto de Santo Antaõ 370. legoas , numeradas no parallelo 18. grãos , altura Septemtrional da mesma Ilha , que na Equinocial faziaõ 22. grãos , & hum terço , variandose aquelles pontos na America com industria politica , mais que com execução Mathematica , pera que na Asia



ficassem as Malucas na repartição de Castella, que era o intento daquelles tempos.

Antonio de Herrera na historia geral das Indias Occidentaes Decad. 1. liv. 2. cap. 10. refere os ajustes dos Reys Catholicos com o de Portugal, sobre a situação do Meridiano, & demarcações delle com estas palavras.

*En siete de Junio del año de 1493. acordaron, que la linea de la demarcacion se echasse 270. leguas mas adelante hazia el Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa; dende las Islas de Cabo Verde hazia el Poniente: y que dende este Meridiano todo lo restante al Poniente fuesse de los Reyes de Castilla, y Leon, y dende alli al Oriente fuesse de la navegacion, conquista, y descubrimiento de los Reyes de Portugal, &c.*

Mostrou porém este Author, que se contradizia nos termos Geographicos, & que não tinha noticia delles, & menos dos pontos, que affinnallavaõ o referido Meridiano nas terras do Brasil, como se vé claramente das suas mesmas palavras Decad. 3. lib. 6. cap. 7.

*Pues este Meridiano viene acortar la costa del Norte del Brasil por la bocca del Rio Marañon, dexando toda la bocca al Occidente, y la costa del Brasil, que mira al Oriente, la corta por el Rio de S. Anton, y Organos: y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca; dexando toda la China, Islas de los Malucos, y Philippinas en la demarcacion de Castilla. Segun lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la costa, que hay de la Bahia de S. Vicente al Rio de la Plata cabe en la demarcacion de Castilla; porque queda de la linea de la demarcacion al Occidente.*

Duas vezes se enganou Herrera. A primeira em afirmar, que os termos do Brasil se extendiaõ pela bocca do Rio Maranhão ao Norte, & Orgãos ao Sul: & a segunda em dizer, que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brasil, cortava no Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

\* Ioann. de Sacrob. cap. 2. Maior autem circulus in sphaera dicitur, qui discriptus in superficie sphaerae, super ejus centrum, dividit sphaeram in duas aequaliam.

O Meridiano assi constituido, pera dividir o Globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maximo, \* o qual he aquelle, que lançado pela superficie do mesmo globo, & sobre o seu centro o corta igualmente.



Impugnou Antonio de Herrera esta solida, & recebida doutrina, porque quer, que o Meridiano viesse do ponto d'onde se contassem os vinte & dous grãos, & hum terço, buscar o Rio Maranhão, & montes Orgãos, não cingindo o mundo pelos seus pólos, mas desviandose totalmente do seu centro. Nem seria outrossi possível, que fosse paralelo o Meridiano de Santo Antão, vindo a acabar nos Orgãos, em menos distancia do ditto paralelo, do que tinha no ponto, donde se deduzio o seu principio. Porque se o tal Meridiano cahisse pela bocca do Rio Maranhão, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Augustinho, & o Rio Maranhão ha 14. grãos, & dous terços de longitud: & entre o Cabo de Santo Augustinho, & a Bahia de S. Vicente, não ha mais de longitud, que 10. grãos. Do que se segue, que a linha da demarcação não póde correr por aquelles dous lugares; porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser,) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve de haver do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhão, como á Bahia de S. Vicente: & não sendo assi, não seria Meridiano, ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continua em torcer o Meridiano pela bocca do Rio Maranhão; porque passa muitos grãos além pelo Rio das Amazonas: como se deixa ver dos 22. grãos, & hum terço de distancia, que se haõ de contar da Ilha de Santo Antão, até o mesmo Meridiano. Porque não havendo da Ilha de Santo Antão, até o Cabo de Santo Augustinho, mais que tres grãos de longitud, ou ainda menos; & do Cabo de Santo Augustinho ao Rio Maranhão 14. grãos, & dous terços, que juntos fazem 17. grãos, & dous terços, ficão faltando pera inteirar o numero de 22. grãos, & hum terço, concedidos á Coroa de Portugal, perto de cinco grãos. De que manifestamente se vé a falta de noticia, com que se houve nesta materia Antonio de Herrera, arrastrando o seu Meridiano pera a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, pera que lhe viesse a cair, o que fingia, na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella. E bem se vé, que, por salvar a verdade da historia, deixou em duvida a intelligencia do Author, não querendo explicar este ponto, o trattou por insinuação, como se deixa ver das palavras seguintes.

*Despues acá se ha allado esta linea de demarcacion, y la describe in*

A v

Me



*Meridiano, que passa por 22. grados, y un tercio mas al Occidente de la Isla de San Antoni.*

Esta industria, ou pouca intelligencia, que este Author teve da Geographia se vê mais claramente na Decad. 2. liv. 1. cap. 7. aonde despois de contar, que Joaõ Dias de Soliz no anno de 1615. partira de Lepe a descobrir o novo caminho pera Malucas, fazendo relação desta viagem até a Bahia, que o ditto Joaõ Dias chamou dos Perdidos, diz o seguinte.

*Passaron el Cabo de las corrientes, y fueron a surgir en una tierra 29. grados; y corrieron dando vista a la Isla de S. Sebastian de Cadiz, adonde estan otras tres Islas, que dixeron de los Lobos, y dentro el puerto de Nuestra Señora de la Candelaria, que allaron en 35. grados. Y aqui tomaron possession por la Corona de Castilla. Fueron a surgir al Rio de los Patos em 34. y un tercio.*

Esta mal entendida navegação, & incompativel derrota, prova claramente a falta de noticias, com que escreveo este grande Historiador; porque não sendo possível tomar a Ilha dos Lobos, & a Ilha de Candelaria em 35. grãos, & dahi tornar atraz ao Rio dos Patos, pera anchorar as naos, mostra sem duvida, que Antonio de Herrera não soube aonde ficava este rio, porque se entendera, que ficava em 29. grãos, se não contradissera com as palavras seguintes de sua historia.

*Entraron luego una agua dulce, que por ser tan speciosa, y no salada, llamaron Mar Dulce, que pareció despues ser el Rio, que oy llaman de la Plata.*

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente, só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella: reconhecendo porém o seu erro, cobrio a sua opiniaõ, conformandose com o parecer de Pedro Ruiz Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos, que concorreraõ na junta de Badajoz.

Joaõ de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brasil, & só aponta a mal fundada opiniaõ de Herrera quando se aparta delles no liv. 15. cap. 1. como se deixa ver das suas mesmas palavras.

*Os Castelhanos, & entre elles Antonio de Herrera Cosmographo del Rey Catholico, concluem a sua longitud entre 29. & 39. começando a contar os grãos do Meridiano Toletano pera o Occidente: o que se ajustou naquelles*

*I* Hispani enim (& inter illos Antonius de Herrera Cosmographus Regis Hispaniarum) longitudinem illius concludunt inter vigesimum nonum, & trigessimum nonum gradum, computatione graduum longitudinis à Meridiano Toletano in Occidentem producta: idque ex pacto inter Castellæ, & Lusitaniæ Reges quondam inchoita ut linea separationis à promotorio, quod vocant de Humos, ad mare Septentrionale, & secundum gradum latitudinis Septentrionalis sito, per Insulam Buen abrigo (ad vigesimum quintum gradum latitudinis australis continenti objectam) deducta 200. leucas, ubi latissime patet, à continenti Meridionalis Americae præcidat, & Brasiliæ Provincijs, & Portugaliæ Regis portioni relinquat.



naquelles tempos entre os Reis de Castella, & Portugal: & por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Hamos ao Norte, conforme os grãos de latitud, & pela Ilha de Buen Abrigo em 25. de latitud austral, separando pela mayor largura da America Meridional duzentas legoas pera o Brasil, & jurisdicção dos Reys de Portugal.

Tambem segue ao ditto Herrera, quando no liv. 14. cap. 14. descreve hydrographicamente o desritto do governo do Rio da Prata, fechando o capitulo referido cõ estas palavras.

2 Acabamos de escrever a Costa maritima do governo do Rio da Prata, que começando deste grande rio, ou do Promontorio de Santa Maria se estende até as Provincias do Brasil: na qual não achamos nada memoravel: & assi começaremos a historia mais conhecida, & nobilissima do Brasil.

E sendo, que neste mesmo capitulo tras as observações de Manoel de Figueiredo, Piloto Portuguez, não provaõ nada contra o nosso intento; porque Manoel de Figueiredo não demarcou estas Provincias, nem as arrumou, mas sómente fez hum itinerario da navegação daquella Costa; quanto distavaõ os Promontorios, os Portos, os Rios, & as Enseadas entre si: o que tambem fez Theodoro Reuthero, de que faz menção o mesmo Author, que no cap. 16. deste livro, descrevendo a Capitania de S. Vicente, não duvida, que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os Moradores desta Capitania penetraõ o mais interior do Sertão, principalmente até os Carijõs os quaes pelo continente maritimo distaõ oitenta legoas pera o Sul, & por duzentas se estendem pelo mesmo continente, & assi chegaõ até o Rio da Prata.

E despois de assi escrever com esta claresa, quando entendeo, que provava a sua opiniaõ com a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra; porque havendo escrito, q̄ as Provincias do Brasil se extendẽ até o Rio da Prata, & que aquelle he o seu termo, & o seu limite, não ficará bem entendido, se for mal accommodado. Com que se ha de dar, que, ou Joaõ de Laet não entendeo a Herrera, ou que foi mal entendido Joaõ de Laet. E não podendo proceder a duvida no que pertence á terra firme, seria bem fundada, se se houvesse de pretender o mesmo Rio, & a sua

2 Atque ita oram maritimam præfecturam de la plata, quæ à magni fluminis æstuario, sive promontorio S. Mariæ, se longo intervallo porrigit, ad Provincias usque Bræsilie absolvimus in quâ nihil memorabile occurrit: & nos convertamos ad notiora, & ipsius Bræsilie nobilissimæ Provincie descriptionem.

Sæpe quippe interiorem adeunt regionem, ac præsertim Carijõs, qui in ora maritima 80. circiter leucis à vicentiano oppido ad austrum distant, & ad 200. propemodû leucas in eadem se ora extendunt; nam ad usque flumen argenteum pertingunt.



navegação, porque toda a terra domina os rios, que correm por suas margens: & ao menos se nos não poderia negar hũa grande parte do mesmo rio.

Nesta mesma verdade assentio Joaõ Botero Benesse fol. 147.p.1. mostrando quaes fossem os verdadeiros limites do Brasil, & qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por 22. grãos, & hum terço ao Poente de Santo Antaõ: bem que ao despois obrigado da authoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, & mais pura, & exacta Geographia mostraraõ doutissima, & fidelissimamente Jorge Reynel, Fernaõ Rodriguez de Castello-branco, Bartholomeu Velho, & o grande Pedro Nunes em cartas, & calculos, que fizeraõ das terras do Brasil: em que se vé, que começa no Rio das Amazonas ao Norte, pela bocca do Rio Fresco, & Cabo de los Humos ao Sul 84. legoas além do Rio da Prata. O nome, & authoridade destes Authores acredita a memoria do grande Pedro Nunes, venerado por oraculo da Mathematica, por todos os Mestres desta sciencia, como se vé do Elogio de \* Ticobray, dos Encomios de Simaõ Esteuino, do Padre Clavio, & outros, & o que he mais que tudo, o testemunho de suas obras, & o culto, com que se conservaõ nos Reaes Archivos desta Coroa, onde se offerecem publicos, quando convenha apresentallos.

\* Astronomia mechanica lib. 1. intra hanc est alia quædam distributio, quam Petrus Nonius Mathematicus clarissimus in erudito suo libello de crepusculis tradidit, &c.

Pedro de Magalhães de Gandavo na historia da Provincia de Santa Cruz, descrevendo o Brasil, diz o seguinte.

*Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America, hũa das quatro partes do mundo: dista o seu principio dous graos da Equinocial pera o Sul, & dahi se vai extendendo pera o mesmo quarenta & cinco graos, o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias.*

Gerardo Mercator na sua Geographia universal, mais avaro nestes limites os escreveu nesta forma a fol. 363.

*Resta descrevermos a terra do Brasil mais Oriental da America, que tomou o nome do Pao Vermelho, que alli nasce.*

E continuando a sua historia diz o seguinte.

*Está situado o Brasil entre os dous Rios, Maranhão, & o da Prata.*

O Lexicon Geographico de Philippe Ferrario fol.64. no vocabulo (Argenteus fluvius) tratta esta questãõ com elegancia, & a deixa sem duvida, conformandose com o parecer de Mercator, & diz o seguinte.

Et mox.  
Inter duos fluvios sita est, Maragnon, & de la Plata.



O Rio da Prata, como alguns querem, nasce na região de Paraguay, alem do lago chamado Xarays: daqui por longo intervallo divide por duas partes a Provincia Paraguay: corre ao Sul regando outras Provincias, assi como os lugares de Buenos Ayres, Visitação, Conceição, Santa Fê, Assumpção, & Sette Correntes, & augmentado com os Rios Picolmayo, Paraná, Negro, Carcona, & outros muitos: sabe ao mar Brasilico por hũa bocca de quarenta legoas.

Solorzano taõ repetida, & injustamente tórcido, & allegado contra esta Coroa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Brasil começa o tomo 1. cap. 6. n. 59. de jure Indiarum com estas palavras.

1 Aquella região, que se chama Brasil, posto que se divide dos confins do Reyno do Perú, & se exima da jurisdicção do seu Viso-Rey, se fecha com os dous grandes Rios, Maranhão pela parte do Norte, & o da Prata pela do Sul.

Este Rio Maranhão se entende pelo das Amazonas, porque por estes dous titulos o nomeaõ nas historias.

2 Filippe Cluverio nas suas introducções Geographicas, & descripções do Brasil liv. 6. fol. 367. diz o seguinte.

3 O mais celebre porto do Brasil he o da Babia de Todos os Santos: no Sertão as Cidades de Paraguay, & Assumpção são as mais populosas.

Com livre, & independente opiniaõ, com doura, & recebida authoridade trattou este ponto o Padre Joã Mafteo, natural de Bergamo no Estado de Veneza, que supposto, que pelo paiz estivesse neutral, pelas inclinações, & dependencia era obrigado á Magestade Catholica, & fobre tudo a uniaõ das Coroas, que naquelle tempo se praticava, fazia mayor a liberdade pera a historia, porque não poderia tomar partido entre os dous Reynos, em que não fervisse ao mesmo Principe: & sempre o Estado reynante he o que mais tenta, & inclina a dependencia dos Escrittores. Querendo com tudo salvar a sua opiniaõ, & acreditar a sua historia, trattou a materia, mas não resolveo a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brasil, mostrou aos olhos o que dictava a rafaõ, que he mais solido, & mais puro, o que se diz por demonstrações, que o que se mostra por conceitos. Assi o entendeo Solorzano, quando fallando deste Author no Trattado de Jure Indiarum tom. 1. cap. 3. n. 48. disse estas palavras.

Argentus fluvius oritur, ut quidam volunt, in regione Paraguayà supra lacum, de los Xarays vulgo dictum: deinde longo cursu versus meridiè Paraguayã secans bifariam, & irrigatis aliquot alijs Provincijs, uti oppidi Boni aeris, Visitationis, Conceptionis, Sanctæ Fidei, Assumptionis, & Septem Currentium; & auctus fluijs Picolmayo, Paraná, Nigro, Carcona, alijque quã plurimis in mare Brasilicum se exonerat per ostium quadraginta leucarum latũ, &c.

1 His proxima est Brasiliæ regio, licet já Peruani Regni, & pro Regis Gubernationis fines excedat, quæ inter duos fluvios ingentes jacet, nempe Maraguone à Septentrione, & Argyrium, vulgo Rio de la Plata a meridie.

2 O Padre Filippe Lab. Geographic. roy. liv. 6. fol. 607.

L'une est Maragnon, que l'on nomme aussi crilliana, ou le fleuve des Amazonas, &c.

3 Præcipuum oppidum est portus omnium Sanctorum, &c. Intus Oppidum Assumptio, & Paraguate, &c.



Ioannes Petrus Maffeus, è Societate Iesu in lexdecim libris historiarum Indicarum, qui meritò potest cū Tito Livio cõtendere.

*Ioão Pedro Maffeo da Companhia de Iesu, em os 16. livros das historias Indicas, justamente pôde competir com Tito Livio.*

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geographia fol. 363. na descripção do Brasil já citado neste discurso.

Com douta, & inculpavel erudição trattou o Padre Simão de Vasconellos esta mesma materia na Chronica, que compoz da Companhia de Iesu da Provincia do Brasil; & não se pôde dizer, que tropeçou em erros, quem sempre escreveo acertos, com passos tão seguros, que affistido das luzes de seu engenho, & dos auxilios das suas letras, escreveo este ponto com purissima verdade, como se vé no liv. 1. n. 13. das palavras seguintes.

*Pera este intento mandou naquella Bulla, que se lançaſſe hũa linha de Norte a Sul cem legoas de hũa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde, a mais occidental pera o Poente.*

E continuando a mesma historia, diz estas palavras, num. 14.

*El Rey Dom João o II. que então reinava em Portugal, reclamou esta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras 300. legoas ao Poente, sobre as cem, que tinha destinado: & como estavaõ os Reys de Castella tão aparentados com os de Portugal, & o esperavaõ estar mais, vieraõ facilmente no que pedia El Rey Dom João, & de boa conformidade, & parecer do Summo Pontifice se concederaõ mais 270. legoas alem do concedido na Bulla a 7. de Junho de 1494. o que supposto, aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobreditta, que vem a ser do ultimo ponto das 370. legoas de hũa das Ilhas dos Açores, & Cabo Verde mais Occidental, que dizem foi a Ilha de Santo Antão ao Poente, he o fundamento da demarcação, & divisaõ do Brasil.*

Conformandose com o livro Theatrum Orbis na taboa do Brasil, & Gotofredo archontologia Cosmica fol. 318. corrobora o parecer destes Authores com a posse continuada de tantos annos, em actos, & povoações successivas, que se difundiaõ por todo aquelle destritto. O que seguem nesta parte o Padre Maffeo, Solorzano, Mercator, Authores já allegados neste discurso.

Luis Coelho de Barbuda nas empresas Lusitanas liv. 14. fol. 265. convem nas 370. legoas da demarcação geral, & attendendo ás operações Geographicas, diz, que o Meridiano passa pelo Graõ Pará, & que assi fica incluída a bocca do Rio da Prata dentro da demarcação de Portugal.



O Licenciado Bartholomeo Leonardo de Argençola na historia, que escreveo das Malucas, diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata \* o que não disse com menos intelligencia da Geographia, como se lhe quiz imputar, porque foi recebido na contenda das Malucas com credito, & estimação: tendo demais, pera a verdade destas opiniões o seu Author Castelhano, & de haver dedicado o mesmo livro á Magestade de Philippe III. que o não deixaria correr, se contivesse algum prejuizo da sua Coroa.

Pedro Orondo de Cevalhos, tambem historiador Castelhano no livro intitulado, viage del mundo lib. 3. fol. 272. fazendo menção das Ilhas, & terra firme, que os Castelhanos occupavaõ na America, & possuhiãõ nella, põem por termo a este grande Imperio, a Provincia de Buenos Ayres, dizendo, que tudo o mais he Brasil, & como sujeito, & já pertencente a outro Principe, o não comprehendia na sua descripção.

1 Não se apartou Garibay desta doutrina mettido no mais interior de Guipuscoa tom. 2. liv. 19. cap. 4. & tom. 4. liv. 35. cap. 25.

O Padre Mariana taõ austero nas opiniões Portuguezas, seguiu a mesma opiniaõ liv. 26. fol. 408.

2 Frey Antonio de S. Romaõ, que escreveo no anno de 1603. durando já a uniaõ das Coroas na historia da India Oriental liv. 1. cap. 6. não só convem com os mais nas 370. legoas da situaçaõ do Meridiano, que dividio o mundo, mas com Garibay, & Mariana já allegados, afirma, que o ditto Meridiano se lançou 470. legoas da Ilha de Santo Antaõ pera o Poente. Não se podendo attribuir a inclinaçaõ, ou dependencia deste Author, não sendo natural do Reyno, & menos, que se apartaria da verdade por algum outro respeito; porque estando estes limites sujeitos ao mesmo Principe, não tinha a quem obrigar com o juizo delles.

Barleo, *Ille Rex Castellæ contra Alexandri VI. diplomata causam tuebatur ann 1493. concedentis, ut linea cogitatione descripta, per utrumque cæli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas, quæ ad viride promontorium jacent, quidquid terrarum ad solis occalum inveniretur ipsi cedere: cætera Lusitano relinquerentur. Quod aliquanto post novo diplomate cor exit, additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta inter fines Lusitaniæ acquisitionis comprehenderetur.*

2 Y pera su maior firmesa, entreponiendo en el concierto su authoridad el Pontifice Alexandro, como Heipanol de nacion, que se mettio en el negocio, diõ su Bulla plúbea, por la qual echando en la imaginacion una linea de uno al otro pòlo adjudicò a la Corona de Castilla absolutamete quanto descubriessè, y Conquistassè 370. leguas mas adelante de las Islas de Cabo Verde sobre las dichas cien leguas, que estavan ya marcadas en la parte Occidental, y de la Oriental adelante a la Corona de Portugal, como tengo dicho a fin de que el Brasil le cupiessè en su repartimiento:

\* Y así cayó la línea y meridiano sobre la tierra, que llamamos del Brasil, hacia la mas Occidental del Rio Marañon, que corre por allí en la parte del Norte, esta línea corta la misma tierra, y de la del Sur mas adelante del Rio de la Plata.

1 Agravióse el Rey Don Juan deste repartimiento del Papa, y embiando ciertas velas a correr las tierras maritimas del Oceano, Africano se queixo, pidiendo, que sobre las cien leguas le diessen mas trescientas. De lo qual el Rey, y la Reyna de Castilla fueron contetos; porq̃ com el deudo grande, y mucha concordia, que havia entre ellos, holgaron de descender a lo que deseava el Rey Don Juan: al qual con voluntad del Papa, le dexaron, que por todas fueffen 470. leguas.

*Ille Rex Castellæ cogitatione descripta, per utrumque cæli cardinem centum omnino leucas ultra Insulas Hesperidas, quæ ad viride promontorium jacent, quidquid terrarum ad solis occalum inveniretur ipsi cedere: cætera Lusitano relinquerentur. Quod aliquanto post novo diplomate cor exit, additis ad centum leucas priores alijs 370. ut Brasilia recens reperta inter fines Lusitaniæ acquisitionis comprehenderetur.*



Barleo, que se allegou contra as demarcações desta Coroa, he o que, bem entendido, a reconhece, como os mais Authores; porque quando diz que o Brasil olha de mui longe os montes do Perú, falla dos que habitão as costas do mar, & não dos que vivem pelo sertão incul-to, que se une com os dittos montes. Não diz Barleo, que o termo mais austral do Brasil he o Promontorio do Rio da Prata, senão o mesmo rio. Com que as palavras Latinas de Barleo, bem entendidas, não desfazem nesta opiniaõ, como melhor se deixa ver do tradusido dellas.

4 Brasilia ad occi-  
sum arva Caribum,  
Peruviam Provincia-  
rum totius novi Or-  
bis nobilissimam, cel-  
sa montium juga è ló-  
ginquo aspectat: ad  
meridiem ignotas re-  
giones, insulasque,  
maria, & freta. Orien-  
talem oram Oceanũ  
Atlanticũ, borealem  
Septentrionalis pulsat.  
Lusitani eam fluvio  
Maragnone, & estua-  
rio fluminis argentei,  
sive Platenis, defini-  
unt.

4 O Brasil pera a parte Occidental vé de mui longe os desertos dos Caribes, o Perú das Provincias do novo mundo, a mais nobre; & ultimamente os cumes de huns altos montes: pera o Sul desconhecidas regiões, Ilhas, mares, estreitos: as costas Occidentaes: o Oceano Atlantico, as boreaes combate o mar Septentrional: os Portuguezes a terminaõ pelo Rio da Prata, & pelo Rio Maranhão.

De mais, que Barleo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau, & não lhe era permittido, conforme a rigorosa ley da historia, haverse neste ponto taõ diffusamente, que o obrigasse a hũa grande digressão. E sobre tudo, este Author não fallou definitivamente, como se reconhece; mas sómente disse, que os Portuguezes incluhiaõ os seus dominios entre os Rios Pará, & Estuario do da Prata; o que na intelligencia Latina tem muito differente explicação, da que se lhe quiz dar á palavra Estuario; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sobe, & não Promontorio, ou Cabo, como se quiz entender.

O Atlas universal do mundo poderá ser o arbitro destas duvidas, se careceraõ de mais evidencias, que as notadas; porque sendo escrito em beneficio commum, sem attençaõ particular, mas com hum respeito gèral a todos os Imperios, Reynos, Principados, Estados, Mares, & Costas, se não pôde temer a inclinação, & menos a verdade, particularmente a favor de Portugal, que pelo Author, & pelo Impressor, se faz totalmente isento dos respeitos desta Coroa, & como escrevesse pera todos, & pera cada hum, sem duvida, que o fez com mais certas noticias, & com mui ajustados compassos; porque de outra forte



forte, o não receberia o mundo todo com aceitação. No 11. livro desta historia, na impressão Latina, na carta geral da America, assinala entre a margem Occidental da Ilha de Santo Antão, & a bocca do Rio da Prata, vinte hum grãos de Longitud. Com que faltando pera complemento dos vinte dous & hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antão, & o paralelo das demarcações hum grão & hum terço, bem claro se vé, que corre o Meridiano da demarcação, além da bocca do Rio da Prata pera a parte do Occidente mais de hum grão, que he o que falta pera a satisfação dos 22. grãos, & hum terço, de que se compõem este paralelo: cuja demonstração he hum facto ocular, que se prova com evidencia, & nesta forma correraõ até agora sem nota, ou contradicção algũa todos os Mappas, Globos, & cartas geraes, que se obraraõ em Hollanda, Flandes, & Inglaterra.

Maginõ no commento da Geographia, & dos Calculos dos seus Estudos, a que accrescentou a descripção da America, se ajustou na mesma doutrina lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata, declarou, que o continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras 1 proprias da sua historia.

Naõ faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisoões do Poder Divino, cortando & dividindo as terras da contenda, com o notavel Lago Durado, ou Xarays, que como coração da America, situado quasi no centro della, a cinge com dous braços, ou rega com dous rios, que tem a primazia das agoas; hum que corre pera o Norte com o titulo das Amazonas, & desfagoa em mais de oitenta legoas de bocca; outro com o nome, da Prata, que corta pera o Sul, se diffunde em quarenta de largo, & he mais, que maravilhoso acaso, hum mysterio da providencia, que a linha da repartição lançada de Norte a Sul, sem respeito a estes rios, nem á noticia delles (pela não haver, quando se acordou neste meyo da divisaõ do Orbe) cortasse taõ ajustadamente por estes dous termos, como se os fosse buscar mui de proposito pera estas demarcações. E sem duvida, que se houvessem sido descubertos no tempo, em que concorreraõ os doze Juizes na junta de Badajoz, se comprometteriaõ nestas balizas, & se não assentara o meyo dos navios, que haviaõ de ir lançar a linha, & fazer as demarcações.

La cui parte Orientale dal fiume Maragnone in fino al fiume argenteo communemente el Rio de la Plata, & de ragione de Lusitani: che il restante se' acquistato à Rè de la Spagna.

Nesta



Nem devia ser menos circumspecta a providencia nesta grande parte do mundo, do que foi na demarcação das outras, que dividio com rios, o que passa por tão inalteravel ordem da natureza, que como hũa parte da Symmetria do mundo, corre já pelos Doutores incorporada nas decisoões de direito; & porque não ficassem suspeitosos os Portuguezes, se authorisa este lugar com os Authores Castelhanos, que assentaraõ serem os rios a mais natural divisaõ dos Reynos, & que dividindose com os Estados, ficavaõ os mesmos rios communs aos Principes, que os dominavaõ.

1 Flumina enim à natura, quasi aeterni regionũ termini creditur esse posita. Nebriff. in chron. Fernãdi, & Elisabeth.

2 Ad litteram Parlad. Hispanus quotidianarum differetiar. 11. n. 2.

3 Lusitanus Leitaõ finium regundor. cap. 10. n. 4.

4 Valençuela conf. 100. n. 6. Ponte de finibus cap. 30. & remanent flumina communia regibus per dimidiã partẽ.

Portug. p. 3. cap. 4. n. 35. de donationibus reg. ultra Cyriacum, Borium, Capol. & alios quos refert iterum Parlad. 5. n. 5.

I Nebriffa eruditissima, & mysteriosamente na Chronica dos Reys Catholicos ( que foraõ os mesmos Principes, com os quaes se celebrou o contrato de Tordefilhas, tantas vezes mencionado neste discurso ) tem por opiniaõ, que os rios postos pela natureza, faõ os termos mais proprios, porque se dividem as regioes. Esta mesma doutrina segue Parlador. 2 E com elle Leytaõ Lusitano. 3 Valenzuela. 4 Cepola, & outros, que refere o mesmo Parlador.

Fundaõse estes Authores prudentissimamente na distribuiçãõ dos rios, & na ordem delles.

Africa se divide da Asia com o Mar Roxo, a mesma Asia se aparta de Europa pelo estreito de Galiopoli, Mar Euxino, lagoa Meotis, Rio Tanais, & Obis. Os dous Rios de Zanagã, & Gambãa, cingem o Imperio dos Jafos: & a este divide o mesmo Gambãa do Imperio dos Fulos, & Reyno dos Sereiros. O Rio Zaire termina o Imperio de Congo, com os de Loango. O Rio Coanza separa os Negros Jagãs, dos Ganguillas, & Ambundos. Os celebres, & riquissimos Rios de Cosalla, tem principio naquelle piqueno mar, ou grande lago, que a natureza plantou quasi no meyo das terras do Caranga Rey dos Maraves; cujos senhorios se cercaõ pela parte do Leste com as prayas do ditto lago, donde saindo o Rio Zambece com limitada corrente, vai dividindo as Provincias do Mocaranga, & Betonga, & apartando as do Marave, humas fugeitas ao mesmo Caranga pela parte do Norte, & outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos se vai metter no Oceano, despois de formar algũas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomaõ o nome as terras daquelle porto. Por todo este curso, já caudeloso, & grande



grande, despede varios braços com diferentes nomes, que dão termos, põem limites, & fazem divisoões a todos os possuidores deste continente, q̄ dominão os Portuguezes cõ varios Senhorios, & os Mouros com muitos Estados. O Mar Roxo divide as duas Arabias da Ethiopia: o Persico a Persia da mesma Arabia. O Reyno de Cambaya se corta com os dous braços, que faz o Indo. O mesmo Indo sepára a India da Persia. Os Rios Ganga, & Ganges põem termo aos Reynos de Bengala, & de Uxá. O Tigres, & Euphrates abraçaõ em si as Provincias de Mesopotamia, & grande parte do Reyno de Persia. O grande Imperio da China se divide dos Reynos de Camboja, Cochinchina, & Tunquin, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de balisa a muitas Provincias, se demarçaõ outras com o maravilhoso muro de sua divisaõ, pondo termo ás Provincias de Sachuens, & de Euquang o Rio Kiango, que as corta pelo meyo, de que sahem dous braços, que dividem as Provincias de Queicheu, & de Xensi. A de Chekiang se termina com o Mar Japonico, & a de Tokien se aparta das outras com o Oceano Indico. Alemanha se divide de França, & de Alemanha Baixa pelo Rio Reno. O Condado, & Ducado de Borgonha aparta o Arrás. Separase Gasconha do Poutu com o Rio Garona. Distinguese Inglaterra de Escocia com os dous Rios Tevede, & Solveo. A Prusia se limita com a Ilvonía pelo Rio Duna, ou Duna. Os Batavos se separaõ das mais Provincias baixas com os Rios Rheno, & Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho, & Guadiana. O Ebro divide Valença de Catalunha, & Leaõ: & o Guadalquivir o Condado de Niebla de Andalusia.

Esta divisaõ, que he gèral, & recebida por todo o mundo, como hũa das maravilhas delle, he mais propria, & observada nas Provincias da America; porque começando nas terras da Virginea, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot: termina-se a nova Galisa pela lagoa Chiapala, & porto de Navidad. A Provincia Yvacatan, ou Petin, tem por termos o Rio Taiza: E a de Vera Paz se aparta de Guatimala com o Rio Xicalapa, & da de Honduras com os Rios, Lagoas, & o Estreito Golfo Dolce. A Provincia de Ysalcos tem por termos, que a cercaõ, os dous Rios Guacapa, & Guimayo. A de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce,



dolce, & o Oceano Setentrional. A de Nicaragua, ou Reyno de Leaõ se fecha com o Oceano austral. A de Veragua pelo Norte, & pelo Sul, a banha o mar Oceano. A de Carthagenã se estende do Rio Magdalena, até o estreito de Uraba, & Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca. O porto Passao, & o Rio Santiago foraõ os termos, & limites da Provincia, que Francisco Piçarro, famoso descobridor do Perú, impetrou do Senhor Emperador Carlos V. As Provincias chamadas de Chuquinmayo se dividem com o Rio do mesmo nome. Os Xarcas se apartaõ de Lima com o Rio Tambopella. A Provincia de Chili se termina com o estreito de Magalhães. Este mesmo estreito he o termo daquellas Provincias, & regiões, que cortem dos confins do governo de Chili 43. & 44. graus da Equinocial pera o Sul, até as suas mesmas margens, como tambem das que tem o seu principio no Rio da Prata, & acabaõ no mesmo estreito, pela parte, que se communica com o mar Setentrional.

Nem he menos a ordem com que se divide a America Lusitana, aonde senaõ sabe, que haja outras divisões, balizas, ou marcos: pois as quinze Provincias, ou grandes Estados, com que os Reys dividiraõ o Brasil Portuguez com titulo de Capitania, se apartaõ hũas das outras com caudelosos rios. A do Pará pela parte do Norte, com o Rio das Amazonas, & o Rio Maranhão pera o Sul. A do Maranhão, com o rio do mesmo nome, & o Tapicuré. A do Seará, com o mesmo Rio Tapicuré, & Rio Grande. A do Rio Grande, com o rio do proprio nome, & o dos Negros. A da Paraíba com o referido Rio dos Negros, & o dos Sinnaes. A de Itamaracá com o mesmo Rio dos Sinnaes, & o da Paraíba. A de Pernambuco com o proprio Rio dos Sinnaes, & o de S. Francisco. A de Serigipe del Rey com o mesmo Rio de S. Francisco, & o de Camairú. A da Bahia de Todos os Santos com os Rios Camairú, & Grande. A dos Ilheos com o Rio grande, & o das Caravellas. A de Porto Seguro com o referido Rio, & do Espirito Santo. A Capitania deste nome com o Rio de Janeiro, & cabo frio. A do Rio de Janeiro com o mesmo Cabo frio, & o do Espirito Santo. As duas Capitania, chamadas de Pedro Lopes de Sousa, & Martim Affonso de Sousa, incluidas hoje na de S. Vicente, se partem com o Cabo frio, & o



Rio da Cananea. A décima quinta, que se chama delRey, se termina pela parte do Norte com o Rio da Cananea, & se estende pera o Sul até o Cabo das Arcas 12. grãos pela mesma costa, & inclue em si o grande Rio da Prata, conforme a carta gèral do Orbe, que fez o Cosmographo Bartholomeu Velho no anno de 1562. com ordem do Serenissimo Senhor Rey Dom Joaõ o III. & o Atlas universal de fol. 35. até fol. 190.

E o que he mais, que tudo, que por observar esta ordem da repartição dos Rios, & se seguir a divisaõ das terras com as balifas da natureza, senão teve tanto respeito á igualdade dos limites, como á distancia das demarcações, de que resultou por esta causa ficarem as Provincias, mayores hũas, que outras com grande differença.

Os Principes sempre empenhados, & dezechosos em pór limites, & ajustar as suas divisoões (como se vé das mesmas palavras dos contrattos, & das Bullas Pontificias, nas clausulas dellas) em tal forma approvarão, & quiferaõ as balifas dos Rios Maranhão, & da Prata, que se entaõ lhes foraõ presentes, as accèitaraõ com preferència a todas, & como se as houvessem por declaradas, & expressas se deve tomar a sua mente, como se fosse a sua resolução. Porque sendo certo, & infallivel, que no contratto de Tordèfilhas se assentou, que os navios, que haviaõ de ir á operaçã da linha, fixassem hum marco, aonde determinassem as 370. legoas, pera que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcaçã, fica sem duvida, que quiferaõ, & que accèitaraõ todas aquellas balifas, cõ que melhor se dividissem os seus Estados, & que mais prevalecessem contra a confusaõ delles, & mudança dos tempos. E como não podessem haver outros, que fossem igualmente perduráveis, nem postos com tanta exacção, se devem reputar os dous referidos rios pelos dous termos dezechados.

Esta consideraçã, que se funda no contratto, & mente dos Principes, & na Bulla do Pontifice, como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição, & concordia delle, he tão ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do rio ao ultimo termo do dominio desta Coroa por algum espaço de terra, ou numero de leguas, se haviaõ de estender os limites até o mesmo rio, por lograr a mais natural divisaõ delle. 1. assi porque os marcos, ou qua-

1 Valasc. de part. cap. 22. n. 8. Ord. lib. 4. tit. 36. s. 5.



demarcação pera Estados tão largos ; & podiaõ caducar , & removerse com o tempo : como porque não podendo ser mayor o dominio , por pouca quantidade de terra , só se procurar aquelle termo , que os deixasse mais seguros , & com menos discordias. 2

2 Aut aliquit, ex quo  
oriri possit discordia  
illis permittere Arist.  
5. polit. 8. Dio lib. 52.  
Imperat. in L. fin. C.  
commun. utriusque  
judicij : in specie finitū  
Leitam fin. regund.  
cap. 13. n. 61. Monte  
cod. tract. cap. 101.

E sendo que nesta forma fica sem duvida , conforme a opiniaõ commua dos melhores Authores , & a constante tradiçaõ das historias , em que os mais são Castelhanos de nascimento , ou estranhos a respeito de ambas as nações , que todo o Rio da prata com muitas legoas pera a parte do Sul , fica comprehendido na repartição desta Coroa , não cessaria ainda a rafaõ de duvidar, se com as palavras da Bulla se quisesse disputar o mayor dominio , que lhe pertence. Porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde , corre por dentro do Rio da Prata ; começandose pelas Ilhas dos Açores , seria muito mais Occidental o seu curso ; & o que agora se duvida em poucas legoas de Sertão despovoado , & deserto , se viria a disputar sobre Provincias inteiras , & a grande importancia de minas mui ricas.

Satisfeito , como fica , o titulo , & direito da propriedade de tudo , o que corta o referido Meridiano , lançado de Norte a Sul 370. legoas da Ilha de S. Antaõ pera Loeeste parece , que senão carecia de discorrer sobre a posse , que nos Principes he inseparavel das propriedades , & da acçaõ dellas : Porque não se dando , que entre os soberanos isentos de todo o juizo contencioso , & sómente arbitros de sua mesma soberania , se possa considerar prescripção , ou parte devoluta , fica como ocioso qualquer discurso , que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos. Mas por não faltar a precisa obrigação da resposta , & áquella divida , & mais pontual satisfação , que justifique o real animo dos Principes , & a segura , & clarissima justiça desta causa , se mostrará que não podia haver prescripção : Que houve posse continuada pelo dominio desta Coroa , & que a Monarquia de Castella nem teve posse , nem a podia ter , nem tão pouco fez algũa povoação fora daquelles dominios tolerados pelos Reys de Portugal.

O direito das Conquistas , & a investidura dellas procede dos Pontifices , que o dão aos Principes Catholicos , com o titulo de introduzir a luz do Evangelho nas trevas do paganismo ; & conquistar pera a obediencia da Igreja os inimigos da Fé. E como sempre estes gloriosos progressos careçaõ



careção de tempo, armas, & de successos; logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo pera conquistar, se dá a investidura pera a posse; sem que pera a tomar realmente, se contem, ou determinem numeros de annos; porque pendendo dos accidentes da guerra, & do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Coroa primeiro, que no dominio, chamandose daquelles mesmos Estados, que lhe são concedidos, como se já os tiveraõ occupados: Porque de outra forte, nem era possivel, que prevalecesse esta regra no incognito, & dilatado Sertaõ das Conquistas, que senaõ pôde penetrar em muitos seculos, & carece mais, que da industria humana, da permissaõ divina. Sendo certo, que pera haver prescripção, ha de haver comisso, o que senaõ pôde provar neste caso, nem menos, que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Principe, mas sómente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado, pera que o desse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina senaõ pôde praticar em outra forma, sem offensa de todos os Principes, & com particular reparo dos Reys Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas podera occupar qualquer outro pólo direito da prescripção. Nem feria possivel, que os Reys de Portugal tivessem seguras as dilatadas Conquistas da America por descobrir na mayor parte, se se houvesse de dar esta regra.

Estas difficuldades, ou entes da rafaõ, prevenio a prudencia de Alexandre VI. com o notavel Meridiano da demarcação; porque senaõ contentou menos, que com pór as balizas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa diffusaõ dos mares, reduzindoos a grãos, & a legoas; no largo, & illimitavel da terra, cortandoo com hũa linha de Norte a Sul; pera que por todas estas demonstrações ficasse cessando pera sempre a duvida desta partilha, & durando com o mesmo mundo os padrões della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripção se podia julgar contra a Coroa de Castella, & o direito de possuir pela Coroa de Portugal: pois as prescripções, como fica ditto, se excusaõ com os impedimentos legitimos: & sendo os de Portugal notoriamente justificados, com o descobrimento da India, as



Conquistas de Africa, a menoridade delRey Dom Sebastião, & o infelice spectaculo da sua jornada, o breve, & confuso governo do Senhor Cardeal Rey Dom Henrique, & as mais calamidades, que se seguiraõ, devoluto o Reyno, & suspenso o patrimonio Real, & a mesma regalia, sem meyos, nem accesso pera estas operações, lhe não podia prejudicar a prescripção por este tempo, em que lhe não era possível o descobrimento das Conquistas, & a povoação dellas, & menos nos quarenta annos, que se seguiraõ despois da separação das Coroas.

E pelo contrario a Coroa de Castella teve pera disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos até o reynado do Senhor Cardeal Rey, & despois disso os sessenta annos do seu governo, que pela uniaõ das Monarquias, & o poder dellas, se achava com mais meyos per a esta occupação, & povoação dos dominios, & ainda mais tempo; porque se ajuntarmos aos sessenta annos ultimos, os quatorze da menor idade do Senhor Rey Dom Sebastião, o anno, & meyo do governo do Senhor Cardeal, & os dous do interregno, não seraõ menos, mas antes mais, que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes. Com que, ou se ha de dar, que não houve commisso, nem o póde haver entre os Principes soberanos; ou que se o houve, neste caso encorreo nelle sua Magestade Catholica.

Porém, nem hum, nem outro Principe recaho no rigor da prescripção: Sua Magestade Catholica; porque não podia edificar no dominio alheyo, que não possuibia, & que havia de restituir, conforme as pazes de Tordesilha. De mais, que a não podia haver no sitio, de que se tratta, por lhe faltar a posse, (1) sem a qual não póde ter lugar a prescripção. E quando se podera considerar algũa, não era legitima, & legal: antes tambem lhe faltava a boa fé (2) que necessariamente deve concorrer, pera se verificar. Além do que os limites, porque os Reynos se dividem são imprescriptiveis, (3) como fica ditto. Nem tão pouco as Magestades de Portugal encorreraõ nesta pena; porque sempre povoaraõ, & possuirão, como se tem mostrado, & se verá mais claramente no seguinte discurso.

Mas como esteja fora deste caso, & prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, & sempre hum continuo uso de jurisdicção, & de dominio, o mostraõ as historias do Reyno, mais ainda em numero as Castelhanas,

1 L. sine possessione ff. de usu cap. L. Iusto, § final ff. eod. tit.

2 Cap. vigilantibus cum vulgaribus de prescriptionibus.

3 Parlador lib. I. quotidian. cap. I § 17. Leitam fin. reg. cap. 14. n. 21. in fin. Menoch. consilio 147. n. 44.



lhanas, que as Portuguezas, com as secretarias, & registos desta Coroa.

No anno de 1500. teve principio o grande, & importante descobrimento da America por Pedro Alveres Cabral, no reynado felicissimo do Senhor Rey Dom Manoel, que começando no Porto de Santa Cruz, tomou posse pela Coroa de Portugal; & logo por aquelle acto adquirio dominio em todas aquellas Provincias, que tinhaõ natural separação com os dous primeiros Rios do mundo, Maranhão, & da Prata, & bastaria só este acto de posse, ainda quando fora unico, & se lhe não seguirão outros muitos, & marcos, que se puserão, pera se estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous rios, (1) sem que fossem necessarias novas aprehensões nas outras terras, portos, & rios, como se continuou successivamente; porque sendo o porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brasil, & reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle acto de posse pera comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles os comprehende inteiramente. (2) O que mais se verifica com a vontade do Serenissimo Senhor Rey descobridor, & com a santissima tenção do Pontifice, que como se dirigissem, & encaminhassem á extenção da Fé Catholica, era visto conceder, & dominar Provincias inteiras, por mais dilatadas, que fossem, & como a do Brasil tivesse aquella divisaõ natural dos rios, aonde se continuou a povoação até o Rio do Maranhão, Capitania de S. Vicente, & da Cananea, não póde ter duvida, que se deve estender até o Rio da Prata. 3

Continuando o descobrimento do Brasil no anno de 1501. Americo Vespucio foi mandado pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel a investigar, & demarcar, exactissimamente as Provincias deste novo mundo, & foi o primeiro Argonauta, que entrou no Rio da Prata, como se vé das suas relações, & da carta, que escreveu a Messer Petro Sodrino participandolhe os successos de sua primeira viagem ao Brasil a expõem nesta forma.

*E tanto andamos pera o Sul, que já estávamos fora do tropico de Capricornio, aonde o Pólo Antárctico se alçava sobre o Oriente 32. grãos.*

O q se vé mais claram ente cõ as povoações Portuguezas, que

1 Non utique accipiendum est, ut qui fundum possidere velit, omnes glebas, circum ambulet L. 1. §. veteres L. prædia ff. acquirenda possessione. Menoch. Gail, Cujat. & alij per Oros d. apicibus juris lib. 4. cap. 12. n. 3. & 19. Gom. in L. 45. Tauri n. 35 Valasc. de partitionibus cap. 4. n. 12. Minsing. Cent. 3. observatione 39. Multi per Salgad. de supplicatione ad sanct. 2. p. cap. 5. §. 3. n. 36.

2 Possessio capta in capite majoratus extenditur ad omnes res annexas. Castilho de tertijs cap. 33. n. 22. Amat. 1. p. resol. 39. n. 11. Crup. observatio ne 15. ex n. 259. Salgad. de retention. Bullar. 5. à n. 32.

3 Si bonus est finis media licent qua ad eum licité ducunt. Sorlorzan, tom. 1. lib. 2. c. 19. n. 8. Marq. lib. 2. d. gubernatore cap. 7. Gutierrez. pract. q. 13.

1 E tanto andamo verso l'austro, che già stavamo fuori del tropico de Capricornio, donde el polo antárctico l'alzava sopra le

Orizante 32. gradi.



que continuaõ por toda aquella costa até a Lagoa dos Patos em altura de 32. grãos, & gozarem os seus habitadores de todos os fruttos, que ella produz até o Rio da Prata 52. legoas pera o Sul, sem que atégora se lhe oppuzessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Coroa até a Cidade da Ascensão. Assi o entendeo o Padre Maffeo na sua historia, com as palavras seguintes.

2 Maffeo l. 2. est autem Brasilia novi orbis pars, quam paulo post Capralis accessit Americus Vesputius Florentinus ejusdem Emmanuelis auspicijs accuratius exploravit.

3 Ex in Americus Vesputius Florentinus Emmanuelis Lusitani Regis missus Brasiliam, novi orbis partem, illustravit anno circiter 1500. quæ deinde à Lusitanis paulatim occupata est.  
1 Americus Vesputius Florentinus Emmanuelis Lusitanæ Regis auspicijs anno primùm 1500. Brasiliam universam exploravit.

2 Æqualiter etiam ab Emmanuele Lusitanæ Rege vocatus fuerit (id. è. Vesputius) & jussu ejus duas alias navigationes ad austrum fecerit, & Brasiliam Provinciam exactissimè exploraverit. Ipse idem Americus in suis relationibus commemorat, & alia de eo tradit Maff. lib. 2. hist. Indiarum.

2 He o Brasil hũa parte do novo mundo, a qual pouco depois que Pedro Alveres Cabral a reconheceo, & descobrio, Americo Vesputio Florentino com os felices auspicios del-Rey Dom Manoel cuidadosamente investigou.

Horacio Tursellino no Epitome das historias do mundo liv. 10. fol. 379. contando esta jornada, & conformandose cõ Maffeo escreveu nesta forma.

3 Despois disso Americo Vesputio Florentino por ordem del-Rey de Portugal Dom Manoel observou o Brasil parte do novo mundo, no anno de 1500. o qual despois lentamente se foi occupando pelos Portuguezes.

A mesma opiniaõ seguiu o Padre Joaõ de Mariana liv. 26. fol. 146. n. 1500.

1 Americo Vesputio Florentino por mandado del-Rey D. Manoel a primeira vez no anno de 1500. explorou todo o Brasil.

Com mais distincão o Padre Simaõ de Vasconcellos tratou esta materia no liv. 1. n. 18. fol. 15. aõde começa na forma seguinte.

Enviou el-Rey Dom Manoel com a mayor brevidade possivel hum homem grande Mathematico, & Cosmographo, de nação Florentina por nome Americo Vesputio a reconhecer, sondar, & demarcar a terra, & costa maritima deste novo mundo.

Solorzano Nimio professor da verdade no liv. 1. cap. 4. n. 12. fallando desta viagem diz estas palavras.

2 Tambem Americo Vesputio foi chamado del-Rey de Portugal D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, aonde exactissimamente demarcou a Provincia do Brasil.

O mesmo Americo nas suas relações o declara, & o Padre Maffeo liv. 2. da historia Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das historias, na que chama, Orbis Maritimus, referindo os descobrimentos, & Armadas, que houve no mundo, desde o seu principio até o anno de 1643. escrevendo o que succedeo no de 501. diz o seguinte.



*Americo Vesputio no anno de 1501. entrou o Rio da Prata, até alli ignorado das nações de Europa, & achou neste rio Ilhas riquissimas com inumeraveis minas de pedras preciosas, & de prata.*

*Hunc ( argenteum fluvium ) primus Americus Vesputius intravit anno 1501. invenitque in eo intulas gemmiferas, & innumerabiles argenti fodinas.*

E sendo no anno de 1515. indo Joaõ Dias de Soliz a descobrir o novo caminho pera as Malucas, chegou á Ilha de S. Gabriel, aonde dizem, que desembarcou, & fez todos os actos de possessão em nome da Coroa de Castella, o que não teve effeito, pela prudencia, & real generosidade, com que os Reys Catholicos mandáraõ reparar esta acção. Porque reconhecendo, que este rio pertencia á Coroa de Portugal, pelo haver descoberto, & tomado posse delle Americo Vesputio em nome do Serenissimo Rey Dom Manoel, quinze annos primeiro, que Joaõ dias de Soliz, mandaraõ a Sebastiaõ Gaboto, Piloto mór daquella Coroa, quando no anno de mil quinhentos & vinte cinco passou ao Rio da Prata, que se lhe desse por Regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites, & demarcação da sua Coroa, sem tocar nos que pertenceessem a Portugal. \*

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata; sobio a S. Gabriel, & reconhecendo, que eraõ terras de Portugal, & a prohibição, que levava em seu Regimento, passou avante, & edificou hũa fortaleza, ou Torre na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o mesmo nome do seu fundador.

\* Antonio de Herrera dec. 3. cap. 3. lib. 9. (Palabrasde su affiêto) el qual havia de hazer por los limites de su Magestad, sin tocar en los de la Corona de Portugal.

Seguiu-se a este no anno de 1526. o Conde Dom Fernando de Andrada, & feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condição, que se poz a Gaboto, de não exceder as demarcações de Castella, entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos, & nestas duas navegações, pera que se emendasse o primeiro erro de Joaõ Dias de Soliz, que tirando a queixa daquelles tempos, nos deixou o mayor exemplo, pera que cessassem as duvidas deste.

Conheciasse com evidencia, que o melhor fundo do Rio da Prata era junto a sua margem Oriental, a que se juntavão as commodidades da Ilha de S. Gabriel, a segurança do fundo pera as naos, & a fertilidade do continente visinho pera a fundação. Não bastarão todas estas rasoões de conveniencia, pera que Dom Pedro de Mendoza não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste rio: & ainda, que em terra fertil

em



em taõ ruim porto, que não sofre que os navios carregados possaõ dar fundo, & por esta causa, ou haõ de esperar as aguas vivas, pera entrar a barra, ou descarregar primeiro, pera passar o banco, que se lhes oppõem na bocca. Sendo obrigados forçosamente em occasião das crenas, virem a buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel outo legoas da lua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstraçoens se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata, & as Ilhas de S. Gabriel, que só se apartaõ della hum tiro de artilharia, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio, em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas. Com que se prova, que os actos possessorios de Soliz foraõ hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reys Catholicos. Nem se pôde entender menos, ainda desta reprovada, & extinta acção; porque se as Ilhas de S. Gabriel, & toda a terra do Rio da Prata pertenceessem á Coroa de Castella, por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, eraõ inuteis, & superfluos aquelles actos possessorios, como entenderaõ Gaboto, o Conde Dom Fernando de Andrada, & Dom Pedro de Mendoza, que edificaraõ na margem Occidental do Rio do Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do rio, & a importancia das Ilhas de S. Gabriel, senaõ fizesse a menor povoação, nem fortificação nellas.

Assentado em todos os tempos, que o dominio desta Coroa se terminava no Brasil com as correntes do Rio da Prata, & que o continente, & Ilhas da parte Oriental do mesmo rio eraõ da Coroa Portugueza, assi se respeitou esta divisaõ, que senaõ occuparaõ nunca estes limites: guardandose taõ religiosamente esta differença, que nem ainda os sessenta annos, que durou a uniaõ das Coroas, dispensaraõ, em que se podessem confundir, ou dissipar as demarcações dos Estados.

O que entendeu elegantissimamente Solorzano no primeiro tomo da sua historia cap. 6. n. 74. com as palavras seguintes.

*I Vbi bene considerat has omnes contentiones cessasse, postquam Occidentales, & Orientales Indiae in unum Regem cohere, Lusitaniae nimirum Regno Castellae, & Legionis à quo exierat copulato, Idque sapientissimè à Deo effectū fuisse, tum ut sub unius Imperio facilior ratio esset religionis, cum sapientia propaganda, quum etiam ne Philippinis inventis, quae proximius ad Lusitaniae limites accedebant,*

*Todas as contendas sobre a possessão das Conquistas Orientaes, & Occidentaes desta Coroa com os Portuguezes cessaraõ despois da uniaõ dos Estados. Foi sapientissimo effeito da Providencia Divina, assi piera que com a direcção de hum so Monarca, mais livremente*



se podesse divulgar por estas barbaras Naçoens a luz do Evangelho , como tambem pera que se obviassem as dissensoens , que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das Philippinas , ás quaes os Portuguezes tinhão mais direito, que os Castelhanos.

Demais desta continuação de actos pacíficos, & successivos, se achão alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas se desforçaraõ das intrusões, & attentados Castelhanos : como foraõ, quando os moradores de S. Paulo nos annos de 36. 38. & 40. expulsaraõ os Padres da Cõpanhia das Casas de S. Cosime, S. Damiaõ, Santa Anna, & outras, que tinhão fundado nas terras de S. Gabriel, por cima do Rio da Prata pera a parte Oriental, & com effeito os desalojaraõ, & fizerão retirar pera a Provincia do Paraguai.

Com melhor titulo tem penetrado, & penetraõ o Sertão deste Continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal, que com louvavel, & Religioso espirito se occupaõ em continuas, & piedosas missoes, cujos actos ratificaõ aquella verdadeira posse do instituto das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio do Paraguai a respeito do Brasil, & se deriva do Rio da Prata, conhecendo, que os Indios Carijós, & os Birigiaros seus confinantes saõ fugeitos ao Estado do Brasil, os persuadiaõ a que viessem buscar os Padres Portuguezes á Capitania de S. Vicente. Refere o Padre Maffeo liv. 16. fol. 461. \* E diz, que vierão mais de 200. Carijós buscar o Sacramento do Baptismo com cento & cincoenta legoas de distancia. E affirma o mesmo Author, que os Padres da Companhia Joaõ de Sousa, & Pedro Correa, foraõ prégar aos mesmos Carijós com maravilhoso, & santissimo fructo de sua piedade, aonde receberão glorioso martyrio, & eterna gloria, como melhor se vê das mesmas palavras de sua historia.

Com o mesmo zelo, & com o mesmo fructo proseguio o Padre Manoel de Chaves estas missoens entre os Carijós, em que valeo a hum Castelhana, que estava condenado a ser victima triste pera aquella gentildade.

Em maravilhosos prodigios resplandecio gloriosamente o Apostolo do Brasil o Padre Joaõ de Almeida entre estes mesmos Indios, obrando a Misericordia Divina, por seu meyo, infinitos milagres, & maravilhas; o que tudo escreve doutissimamente o Padre Simaõ de Vasconcellos na vida deste Santo Varaõ.

Relo anno de 40. foraõ a esta missaõ os Padres Francisco

\* Carigij, & Ibiragiarj populi Americae interioris, dociles, mitisque naturá, Christianae religionis praestantiam hortantibus, qui ad Paragaiũ anem (is ex argenteo defluit) sedes habebat. Nee dubitavere Carigij amplius ducenti, aliquot Hispanis admittis, audiendi Evangelij, ac baptismi petendi causa Brasiliam versus á 600. passuum millibus iter periculosum, ignotamque capessere.



Carneiro, Ignacio de Siqueira, & Francisco de Moraes, continuando sempre nestes santos exercicios a Companhia de Jesu até o tempo presente, se foraõ, & vaõ repetindo os melmos actos de verdadeira posse pelo direito desta Coroa.

Com grande clareza se achãõ continuados nos Reaes Archivos desta Corte os actos de posse, & de jurisdicãõ, que em todos os tempos exercitaraõ os Senhores Reys de Portugal sobre estas mesmas terras.

No Reynado do Senhor Rey D. Joãõ o III. no anno de 1553. entrãõ no Rio da Prata Martim Affonso de Soufa, & seu Irmaõ Pedro Lopes de Soufa; & despois de correrem a Costa com hũa Armada, & perderem hũa nao nos baixos do ditto Rio, sahiraõ em terra, poseraõ nomes, & metterãõ marcos: ultimamente tomãõ posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na casa do Marquez de Cafcaes por continuada successãõ, sem embargo de que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamentos da sua Geographia, quer que toda esta Capitania se inclua na demarcação de Castella. Mas os ultissimos Principes daquella Coroa nunca impugnarãõ esta, & outras doações, que os Reys de Portugal fizeraõ successivamente, antes consentiraõ nas continuas povoações, que se foraõ fazendo em toda aquella Costa, que corre pera o Rio da Prata, como foi a Villa de S. Joãõ da Cananea, a Cidade Paraguai, & outros lugares de menos conta.

Estes actos de posse, que exercitãõ os Serenissimos Principes Portuguezes continuãõ os Reys Catholicos na uniaõ das Coroas, continuãõ as mesmas merces nos filhos dos donatarios, por quem vagavaõ, & passando os despachos, & providimentos de todas estas terras na forma referida, & sempre como Reys de Portugal, pelas Secretarias, & Ministros Portuguezes. O que se qualificou ultimamente com a merce que a Magestade de Filippe IV. fez ao Mestre de Campo Luis Barbalho Bezerra na enseada de Tucuy da Ilha de Santa Catharina, sita entre a dos Arvoredos, & a da Galé.

E no felicissimo governo do Serenissimo Senhor Principe D. Pedro, com as doações, de que fez merce ao Vis-Conde de Affeca, & a seu Irmaõ Joãõ Correa de Sá, de quantidade de legoas no continente de S. Gabriel.

O mesmo Solorzano já allegado neste discurso, confirma esta posse com as palavras seguintes.

*Foi descoberto, & occupado o Brasil, & habitado pelos Portuguezes,*



*guezes, & estão de posse delle pelo modo que referimos.*

Isto he, como refere este mesmo Author, do Rio Maranhão pela parte do Norte, & do Rio da Prata pela parte do Sul.

Diogo de Castro bem conhecido, & celebre pelo seu Roteiro, que fez de toda a Costa, & Sertão do Brasil, que se guarda originalmête nos Archivos destes Reynos, diz, que a repartição della se termina na Bahia de S. Matthias 170. legoas para Leste do Rio da Prata, aonde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal visto, & examinado por elle. O que também se acha em outro Roteiro, que Francisco da Cunha fez, por ordem de Dom Christovão de Moura, de toda a Costa do Brasil, que declara o que nos pertence na America, em virtude do Meridiano, & que na Bahia de S. Matthias se acaba a repartição de Portugal, por estar alli o marco das divisões, & que o reconheceu por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse, & senhorio se requereu na Corte de Madrid os annos de 671. & 73. em nome de João Coelho da Costa, João da Sylva, & Manoel Quaresma, a restituição de hum navio, que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Ayres, com o titulo de contrabando, allegando por sua parte, que se lhes fizera força, & violencia: por quanto elles se achavaõ nas terras desta Coroa trinta legoas de Buenos Ayres, defronte do monte Vidio, aonde fizeraõ naufragio, & salvaraõ as vidas, & as fazendas, que haviaõ condufido até S. Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite. E que fiados nelle recorreraõ a Buenos Ayres a comprar mantimentos, & pedir socorro contra a barbaridade dos Indios visinhos, aonde por serem presos, & confiscados, pediaõ reparação, & recurso contra este danno. E sendo, que se lhes não defirio, se não cõtradisse o fundamento das demarcações, & se omitio na sentença a clara razão desta justiça, & sómente se declarou, que era prohibido o commercio, & que não estava dispensado no Trattado das pazes, & se com tudo senão deu provimento a Manoel Quaresma, não faltou em allegar o direito das demarcações, & em fazer mais este acto de jurisdicção, & dominio.

Com que bem conferidas as historias, os tempos, & noticias, se achará, que a Coroa de Portugal usou de todos os actos de posse, que mais gèralmente costumaõ ratificar o direito dos Principes. Porque começando em Pedro Alvarez Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz, como cabeça de todo o Estado do Brasil, o ficou comprehendendo com todos



os seus Portos, Costas, & Sertões de seu continente. Continuando em Americo Vespucio a ratificou, como primeiro descobridor do Rio da Prata. Seguindo-se Martin Affonso de Souza, & seu irmão Pedro Lopes de Souza, metterão marcos, & fizeram povoações. Continuando-se a navegação do mesmo Rio, o entraraõ, & sahiraõ livremente os navios Portuguezes, repetindo-se com frequencia das missões Evangelicas, & á conversão dos Gentios, se satisfez com a primeira obrigação do dominio das Conquistas. Usando em tudo do direito de possuidores, exercitaraõ os Principes de Portugal a sua regalia em continuas, & repetidas merces em todo o tempo dos seus Reynados.

E pelo contrario a Coroa de Castella em quasi dous seculos, que tem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se não sabe mais que de hum só unico acto daquella chamada posse de Joã Dias de Soliz, que sobre ser invalida, por falta de titulo, se obrou sem poder, nem ordem do senhor Emperador Carlos V. como refere Antonio de Herrera. A qual, ainda que a houvera, era ineficaz, não só por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contratto de Tordesilhas: aõde se constituhio, que as terras tocantes a cada hũa das demarcações, se restituiriaõ de qualquer parte, sem embargo de algũa posse, que houvesse nellas; & tendose visto por demonstrações evidentes, que o Continente, & Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta Coroa, pela força do mesmo contratto, & defeito do dominio, fica illidima a tal posse, & sem as forças de direito. O que se convenceo mais claramente com a segunda, & terceira viagens já referidas, que o senhor Emperador mandou fazer nos annos de 1525. & 1526. pelo Piloto mór Sebastiaõ Gaboto, & o Conde D. Fernando de Andrada, que indo expressamente ao Rio da Prata, passaraõ pela Ilha de S. Gabriel, & na margem Occidental do mesmo Rio, tomaraõ porto, & fizeram a sua operação, tudo na forma de seus Regimentos, & instrucções, que levavaõ pera este effeito.

Com o que, se ainda houve aquelle acto, de que se duvida, por se não achar bastantemente verificado, nem em algũ Author, mais que em Antonio de Herrera, foi extincto logo com outros actos successivos; & se não dará que em todo este tempo as Magestades Catholicas fizessem merce algũa sobre as terras referidas; mas sómente aquellas Doações, que confirmaraõ, & de novo fizeram na união das Coroas, como Reys de Portugal.



E menos he bastante o desfructo da lenha, & carvão, que os moradores de Buenos Ayres fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, pera se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios. Nem tão pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem pera algũs accidentes os navios da Coroa de Castella, ou pera darem crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario; porque como todos fossem feitos em algũa parte deserta, sem habitação, ou fortaleza, que a dominasse, se deve entender, como qualquer outra enseada, que por devolutas são abrigo commum de todos os navegantes, de que não resulta posse algũa, que seja manutível; & menos não havendo acto de sciencia, & consentimento desta Coroa, que sempre reteve a sua antiga, & primeira posse, sem a qual senão podia dimittir; porq̃ de outra sorte, seriaõ actos possessorios todos aquelles, que faz licitos, & precisos a hospitalidade; & poderiaõ ter direito às grandes Rias de Galiza, muias nações do mundo, que as buscaraõ, & se valem dellas, obrigadas do direito natural, sem distincão de amigos, & de contrarios, & naquella forma todas aquellas enseadas, Bahias, & Costas desoccupadas, em que entraõ os navegantes, & Confarios, por rafaõ de tormentas, agoadas, & outros serviços de que carecem. Podendo tambem comprehenderse neste direito as mesmas terras, & Ilhas de S. Gabriel, aonde he notorio, que os navios de França, Hollanda, & Inglaterra, & outras muitas nações fazem continuas escalas, com o desfructo de carnes, & de couros, de que carregaõ os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste discurso com a mais sincera, & exacta narraçãõ deste facto, com a melhor, & mais recebida opiniaõ das historias, com a demonstraçãõ dos calculos, observaçoẽs, regimentos, & derrotas, que se allegaraõ, fica sem duvida, que informado S. Magestade Catholica do titulo, & boa fe, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, & que está fundada nos limites desta Coroa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura, & verdadeira observancia do Trattado das pazes, que felizmente prevalece entre estas Moñarquias, & que a evidencia da mesma açãõ, & a notoria, & pacifica concordata della, não deixou, que entrasse em duvida algũa, consideraçãõ, que fosse, ou parecesse em contrario, & menos, que por esta causa se podesse fazer algum prejuizo aos dominios de S. Magestade Catholica, porque as mesmas rasoens que assistiaõ ao direito desta Coroa, justificaraõ a pura, & generosa inten-

L. 1. §. in amittenda ff. acquirenda poss. ff. L. quem admodum 8. ff. eod. tit. L. fin. 159. ff. de regulis juris Oroz. de apicib. juris lib. 4. cap. 13.



ção de S. Alteza, que em hum movimento tão g'eral, como foi o que se executou em todas as Conquistas, & na publica expedição dellas, fenaõ podia dar cautella, ou temer controversia. & menos naõ se havendo prevenido, ou protestado por parte de S. Magestade Catholica, ou de seus Ministros nesta Corte, nem na de Madrid; a que logo se daria toda a inteira, & mais comprida satisfacção. Porque naõ se dando nesta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado, que pedisse precisa execucao, mas sómente as rasoens domesticas da Coroa, & as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em defirir mais esta obra, a troco de a lograr com aprasimento de S. Magestade Catholica, circumstancia, que Sua Alteza estimaria mais, que as mesmas Conquistas; pois taõ fina, & verdadeiramente ama o agrado de sua Real pessoa, & deseja as augustas prosperidades de seu feliz governo, que nestes termos de verdadeira amizade, & pura concordia, naõ duvida que S. M. Catholica em continuacção da firmeza da paz, da importancia della, & confusaõ de todos os emulos destas Coroas, mandarà ponderar todas estas rasoens, & fundamentos, & satisfeito delles passará suas Reaes ordens, pera que em Buenos Ayres, & em todos os mais portos da quella Costa, se viva com os moradores da nova Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reynos os vassallos de ambos, ajudandose, & correspondendose amigavelmente, & socialmente em todas as occurrencias, & accidentes do tempo, & na mesma forma se expediraõ os despachos aos Portuguezes; pera que por aquella parte se corresponda igualmente, & fenaõ altere, nem contravenha em cousa algua de commercio, ou de outra qualquer extracção, aos Regimentos de S. M. Catholica, & suas leys Reaes.

E quando sobre tudo fique algua rasoã de duvidar ( que S. Alteza naõ espera ) pera mayor justificaçao de seu Real, & generoso animo, isento de toda, & qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o mundo, & com S. M. Catholica, com particular propensaõ a lhe dar gosto: por todas estas rasoens convirá naquelle já assentado, & escolhido meyo pelos Senhores Emperador Carlos V. & D. Joaõ o III. em caso semelhante, pera que com hum numero competente de Commissarios Castelhanos, & Portuguezes se torne a conferir esta materia, & fique no seu devido, & mais exacto ajustamento, & que ao tempo da concordata se remova tudo o que estiver feito de mau titulo no dominio alheyo, tanto de Portugal, como de Castella.

F I M.